



Estado de Santa Catarina

Nº 718

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.237/95.

FICA O CHEFÉ DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A EFETUAR DESPESAS COM TRANSPORTE DE ALUNOS QUE FREQUENTAM CURSOS NOTURNO, NA SEDE DO MUNICÍPIO.

NORMÉLIO ARI MENEGAZZO, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina,

TORNO PÚBLICO, à todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a efetuar despesas com pagamento de passagens no que diz respeito ao Transporte de Alunos residentes nas Comunidades do Município, que frequentam cursos no período noturno nos Colégios Cenecista "MARECHAL ARTHUR DA COSTA E SILVA", e, Estadual "PROF. ELZA MANCELOS DE MOURA", ambos da sede.

Art. 2º - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação dos Documentos de despesas, e Atestado de Frequencia, expedido pelo representante legal dos referidos Colégios. Pagamentos estes mensais.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Junho do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em 13 de Junho de 1.995.

43º ano da Fundação e 33º ano da Instalação.

NORMÉLIO ARI MENEGAZZO
Prefeito Municipal

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

AMAURY JOSÉ RODRIGUES
Secretário da Administração.